



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº. 193, de 25 de Maio 2010.

**DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Belterra, Estado do Pará, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, no âmbito do Município de Belterra.

Parágrafo único – As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas através de decreto e em consonância com as normas editadas pelos Ministérios da Fazenda e Educação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Educação – PMEF tem por objetivos:

- a) Institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- b) Sensibilizar o público alvo para a função sócio-econômica do tributo;
- c) Desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º - A implementação do Programa de educação Fiscal – PMEF é de responsabilidade do Grupo Municipal – GMEF, que será composto, em caráter efetivo e permanente, de representantes dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do PMEF e das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF.

*Rosa Rose ma
SE DURA.*



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 4º - A temática Educação Fiscal será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios com órgãos federais e estaduais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de Dois Mil e Dez.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 25 de Maio de 2010.

GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA
Prefeito de Belterra

CLÁUDIA PINOSSO
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento